

LEI 2.939, DE 17 DE JUNHO DE 1991

ALTERA O ANEXO 11, DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES CONSTANTES DA LEI NUMERO 2.830, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os quadros 5.8 (cinco ponto oito), 5.23 (cinco ponto vinte três) e 5.29 (cinco ponto vinte e nove), que definem, respectivamente as atribuições e habilitações dos Agentes de Administração (I,II,III), Bibliotecário Escolar 1 e 2 (I, II, III), e Secretário Escolar 1 e 2 (I, II,III) passam a vigorar com as seguintes alterações:

5.8. Agente de Administração

Atribuições: Prestar serviços de datilografia atendimento ao publico, conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação, organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo.

Habilitação: Curso Completo de primeiro grau

5.23 Bibliotecário I II III (quarenta horas) Auxiliar de Biblioteca I – II III (25 e 40 horas)

Atribuições: Orientar o aluno em suas pesquisas escolares e organizar o acervo da biblioteca responsabilizar-se pelo registro conservação e empréstimo dos livros, cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo.

Habilitação Bibliotecário Curso Completo de terceiro grau na área de biblioteconomia.

Auxiliar de Biblioteca Curso Completo de segundo Grau.

5.29 Secretário I II e III (quarenta horas) Auxiliar de Secretaria I, II, III (25 e 40 horas)

Atribuições: Desincubir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola, responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, assim como redigir, expedir/ arquivar correspondência do estabelecimento, além

dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo.

Habilitação Secretário Curso completo de terceiro grau, na área de pedagogia, com habilitação em administração escolar e/ou inspeção escolar.

Auxiliar de Secretaria Curso completo de segundo grau.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de junho de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Publicação Jornal Agora
Edição 25/06/91
Nº 4.458
Divinópolis MG